



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 625 de 14 de dezembro de 2022.

1 Ao décimo quarto dia do mês de dezembro do exercício de dois mil e vinte e dois, às dezenove  
2 horas, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito  
3 Federal (Crea-DF), sob a presidência da senhora presidente do Crea-DF, Maria de Fátima  
4 Ribeiro Có. **Conselheiros regionais presentes:** Antônio Queiroz Barreto, Carlos Medeiros  
5 Silva, David Jose de Matos, Dyego Randson Guerra de Medeiros, Eduardo Luis Lafeta de  
6 Oliveira, Ernande de Sousa Nascimento, Fábio Fernandes Oliveira, Fábio Sales Dias, Felipe  
7 Augusto Alves Brige, Gondiberto de Carvalho Filho, Guilherme Amâncio Louly Campos,  
8 Gustavo de Faria Franco, Hilário Dantas Junior, Irving Martins Silveira, Jhessica Ribeiro  
9 Cardoso, João Batista Serroni de Oliva, João Ernesto Rios, Juliane Fortes, Lecy Cristiani  
10 Ramalho, Luiz Fernando Souto de Azambuja, Marco Antonio Dias, Marcus Vinicius Batista de  
11 Souza, Nilson Martorella, Patricia Sedrez da Rosa e Silva, Sávio Silveira Feitosa, Silvio Roberto  
12 Sakata, Tibúrcio José Soares Martins e Wallace Gomes de Araújo. **Conselheiros regionais que**  
13 **justificaram a sua ausência:** Ana Paula Nascimento Matias de Oliveira, Brasil Américo Louly  
14 Campos, Carlos Eugênio de Faria Franco, Celso de Alcântara Chagas, Fábio Paião Correia de  
15 Sousa, Fernando Caramaschi Borges, Frederico Cristiano Gonçalves Mourão, Gabriela Leite  
16 Guarino, Gutemberg Faria Rios, Jean Michell Nogueira Barros, Kim Parente Currilin Pérpetuo,  
17 Li Chong Lee Bacelar De Castro, Lúcia Helena de Sousa Gnone, Luciano Henrique Duque,  
18 Lúcio Antônio Ivar Do Sul, Lucival Malcher, Marco Aurélio Branco Gonçalves, Maruska Lima  
19 de Sousa Holanda, Mirelle Antunes Corrêa, Nathercia Christianne B. G. Ricci, Nilo Sérgio  
20 Soares Ribeiro, Patrícia Sedrez da Rosa Silva, Reginaldo José Olivo, Roberto Ulisses dos Santos,  
21 Ronaldo Rodrigues Starling Tavares, Tereza Christina Coelho Cavalcanti, Thiago Hamilton de  
22 Souza Cordeiro e Thiago Macedo Nunes. **1. Verificação do quórum:** Após a verificação do  
23 quórum, a presidente abriu a sessão. **2. Execução do Hino Nacional:** Após a execução do hino,  
24 a presidente passou ao próximo item de pauta. **3. Discussão e aprovação das atas das sessões**  
25 **plenárias anteriores:** Ata da 623ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 26.10.2022. Ata  
26 será aprovada na próxima sessão plenária. **4. Apresentação de Extrato de Correspondências**  
27 **Recebidas e Expedidas:** Nada consta. **5. Comunicados. 5.1 Presidência:** Protocolo:





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 625 de 14 de dezembro de 2022.

28 07.017.216312/2022. Interessado: Instituto Federal de Brasília (IFB). Assunto: Afastamento da  
29 Eng.<sup>a</sup> Agr.<sup>a</sup> Patrícia Sedrez da Rosa Silva como conselheira regional em razão de seu  
30 afastamento para qualificação junto ao IFB. Foi dado ciência ao Plenário. **5.2 Diretoria:** O  
31 Diretor Geral da Mútua Artur Milhomem esteve presente na sessão plenária agradeceu mais um  
32 ano de plenárias pela Mútua e seus devidos avisos. **5.3 Câmaras Especializadas:** Nada consta.  
33 **5.4 Comissões/Grupos de Trabalho:** Nada consta. **5.5 Conselheiros Regionais:** Nada consta.  
34 **5.6 Representações:** Nada consta. **6. Ordem do dia. 6.1 Discussão de assuntos de interesses**  
35 **gerais. 6.1.1** Processo: 203.982/2018. Interessado: Crea-DF. Assunto: Revisão do Regimento  
36 Interno do Crea-DF. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
37 do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 14 de dezembro de 2022, ao apreciar o processo n.º  
38 203.982/2018, de interesse do próprio Conselho, relatado e fundamentado pela presidente do  
39 Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Civil Maria de Fátima Ribeiro Có, relatora no Plenário, relativo ao processo em  
40 epígrafe, que trata proposta para alteração do Regimento Interno do Crea-DF para fins de  
41 adequá-lo às Resoluções n.º 1.074, de 2016, e n.º 1.091, de 2017, ambas do Confea; considerando  
42 que a alínea “a” do art. 27 da Lei n.º 5.194, de 1966, atribuiu ao Confea a competência para  
43 organizar o seu regimento e estabelecer normas gerais para elaboração dos regimentos dos Creas;  
44 considerando que a Resolução n.º 1.074, de 2016, do Confea, aprovou a norma geral para  
45 elaboração de regimento de Conselho Regional de Engenharia – Crea; considerando que a  
46 Resolução n.º 1.091, de 2017, do Confea, alterou a Resolução n.º 1.074, de 2016, do Confea;  
47 considerando que o inciso IV do art. 4º do Regimento Interno do Crea-DF estabelece  
48 competência ao Conselho para elaborar e alterar seu regimento a ser encaminhado ao Confea  
49 para homologação; considerando que o inciso IV do art. 9º do Regimento Interno do Crea-DF  
50 estabelece competência privativa ao Conselho para aprovar o Regimento do Regional e suas  
51 alterações; DECIDIU, por 25 (vinte e cinco) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção, aprovar a  
52 proposta para alteração do Regimento Interno do Crea-DF para fins de adequá-lo às Resoluções  
53 n.º 1.074, de 2016, e n.º 1.091, de 2017, ambas do Confea, e posteriormente enviá-lo ao Confea  
54 para homologação. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 625 de 14 de dezembro de 2022.

55 Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ  
56 BARRETO, CARLOS MEDEIROS SILVA, DAVID JOSE DE MATOS, DYEGO RANDSON  
57 GUERRA DE MEDEIROS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE  
58 SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO SALES DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE,  
59 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, HILÁRIO  
60 DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JHESSICA RIBEIRO CARDOSO, JOÃO  
61 BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LECY  
62 CRISTIANI RAMALHO, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCO ANTONIO  
63 DIAS, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, NILSON MARTORELLA, SÁVIO  
64 SILVEIRA FEITOSA, SILVIO ROBERTO SAKATA, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS  
65 e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Absteve-se da votação o senhor conselheiro: FÁBIO  
66 FERNANDES OLIVEIRA. **6.1.2 Interessado:** Crea-DF. Assunto: Aprovação de calendário de  
67 sessões plenárias ordinárias para 2023. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de  
68 Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 14 de dezembro de 2022, ao  
69 apreciar a proposta de calendário anual das sessões plenárias, bem como o calendário de  
70 funcionamento deste Conselho, ambos referente ao exercício de 2023, referente ao processo n.º  
71 07.019.216261/2022; considerando que a estrutura básica é responsável pela criação de  
72 condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional,  
73 sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo Plenário, câmaras  
74 especializadas, Presidência, Diretoria e inspetoria; considerando que o Crea-DF realiza sessões  
75 plenárias ordinárias e extraordinárias na sua própria sede ou, excepcionalmente, em outro local,  
76 dentro de sua jurisdição, mediante decisão do Plenário; considerando que as sessões plenárias  
77 ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número  
78 definido no calendário anual; considerando que o calendário anual contendo as datas de  
79 realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea-DF na última sessão  
80 plenária do ano anterior ao do exercício; considerando que as sessões terão a duração de até três  
81 horas, podendo ser prorrogadas por decisão do Presidente ou a requerimento de conselheiros





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 625 de 14 de dezembro de 2022.

82 regionais, por prazo que não exceda a trinta minutos; considerando que a proposta de calendário  
83 tanto do Plenário quanto do funcionamento deste Regional foi submetida para apreciação neste  
84 colegiado; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar tanto o calendário anual das sessões plenárias  
85 2023 (realizadas às quartas-feiras, com primeira chamada às 18:30 e/ou segunda chamada às  
86 19:00) quanto o calendário de funcionamento do Crea-DF 2023, conforme processo n.º  
87 07.019.216261/2022, em que as datas das sessões plenárias serão as seguintes:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
25	08	29	12	10	14	12	02	27	18	29	13

88 Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram  
89 os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, CARLOS MEDEIROS SILVA,  
90 DAVID JOSE DE MATOS, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EDUARDO  
91 LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO  
92 FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, GUILHERME AMÂNCIO LOULY  
93 CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING  
94 MARTINS SILVEIRA, JHESSICA RIBEIRO CARDOSO, JOÃO BATISTA SERRONI DE  
95 OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ  
96 FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA,  
97 NILSON MARTORELLA, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SILVIO ROBERTO SAKATA,  
98 TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. **6.1.3** Processo:  
99 **07.013.213764/2022**. Interessado: Crea-DF. Assunto: **Minuta de Ato Administrativo:**  
100 Estabelece critérios para a concessão de descontos no valor da anuidade dos profissionais **no**  
101 **exercício de 2023** e dá outras providências. **Minuta de Ato Administrativo:** Fixa os critérios  
102 para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e dá outras  
103 providências. **Minuta de Ato Administrativo:** Fixa os valores de serviços e multas a serem  
104 pagos pelas pessoas físicas e jurídicas ao Crea-DF e dá outras providências. **DECISÃO:** O  
105 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF),





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 625 de 14 de dezembro de 2022.

106 reunido em 14 de dezembro de 2022, ao apreciar o processo n.º 07.013.213764/2022, de  
107 interesse do próprio Conselho, relatado e fundamentado pela presidente do Crea-DF, Eng.ª Civil  
108 Maria de Fátima Ribeiro Có, relatora no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de  
109 instituição de atos administrativos cujo objeto é o estabelecimento de critérios fixados pela  
110 Resolução n.º 1.066, de 2015, e Resolução n.º 1.067, de 2015, ambas do Confea, e os valores  
111 atualizados para o exercício de 2023, consoante Ofício Circular n.º 82/2022/Confea, e Decisões  
112 Plenárias n.º PL-1457/2022 e n.º PL-1458/2022, do Confea; considerando que o Ato  
113 Administrativo n.º 001/2022 estabeleceu os critérios para a concessão de descontos em relação às  
114 anuidades dos profissionais, nos limites da Resolução n.º 1.066, de 2015, do Confea;  
115 considerando que o Ato Administrativo n.º 002/2022 estabeleceu a fixação de valores de serviços  
116 e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas; considerando que o Ato Administrativo  
117 n.º 003/2022 fixou os critérios para a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);  
118 considerando o disposto na Lei n.º 6.496, de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade  
119 Técnica na prestação de serviços de engenharia, e agronomia, autoriza a criação, pelo Confea, de  
120 uma Mútua de Assistência Profissional e dá outras providências; considerando que a anuidade  
121 dos profissionais e empresas registradas no Crea-DF é devida a partir de 1º de janeiro de cada  
122 ano, nos termos do art. 63, § 1º da Lei Federal n.º 5.194, de 1966; considerando a Resolução n.º  
123 1.066, de 2015, do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a  
124 serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras  
125 providências; considerando que o art. 7º da Resolução n.º 1.066, de 2015, do Confea, prevê que o  
126 Crea poderá conceder descontos de até 90% (noventa por cento) no valor da anuidade ao  
127 profissional, nos casos especificados nos incisos I a V; considerando a necessidade de disciplinar  
128 os percentuais para a concessão de desconto no valor da anuidade dos profissionais, na jurisdição  
129 do Crea-DF, no exercício de 2023, conforme critérios estabelecidos pela Resolução n.º 1.066, de  
130 2015, do Confea; considerando a Decisão Plenária n.º 1.457, de 2022, do Confea, que aprova a  
131 atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema  
132 Confea/Crea no exercício de 2023, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e dá





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 625 de 14 de dezembro de 2022.

133 outras providências; considerando o disposto na Resolução n.º 1.067, de 2015, do Confea, a qual  
134 fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e dá  
135 outras providências, e suas alterações pela Resolução n.º 1.123, de 2020, do Confea, e Resolução  
136 n.º 1.133, de 2021, do Confea; considerando a Decisão Plenária n.º 1.458, de 2022, do Confea,  
137 que aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade  
138 Técnica (ART) a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no  
139 exercício 2023; considerando a necessidade de disciplinar também a concessão de desconto no  
140 valor das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os  
141 profissionais de órgãos e empresas públicas que celebrarem Convênio ou Acordo de Cooperação  
142 Técnica com o Crea-DF; considerando a necessidade de reunir em documentos específicos todas  
143 as informações referentes aos descontos das anuidades, de valores de serviços e multas e de  
144 valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e constantes das  
145 resoluções e decisões plenárias supracitadas, de forma a facilitar a execução dos procedimentos  
146 quando do atendimento ao público, e que o instrumento competente é o ato administrativo;  
147 considerando que o art. 29, inciso XL, do Regimento Interno do Crea-DF, dispõe que compete ao  
148 Plenário decidir sobre assuntos administrativos e de interesse geral; **DECIDIU**, por  
149 unanimidade, aprovar os Atos Administrativos n.º 001/2022, n.º 002/2022 e n.º 003/2022, da  
150 Presidência do Crea-DF, que estabeleceram: ATO ADMINISTRATIVO 01: Estabelece critérios  
151 para a concessão de descontos no valor da anuidade dos profissionais no exercício de 2023. ATO  
152 ADMINISTRATIVO 02: Fixa os valores de serviços e multas a serem pagos pelas pessoas  
153 físicas e jurídicas ao Crea-DF e dá outras providências. ATO ADMINISTRATIVO 03: Fixa os  
154 critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e dá outras  
155 providências. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro  
156 Có. Votaram os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, CARLOS  
157 MEDEIROS SILVA, DAVID JOSE DE MATOS, DYEGO RANDSON G DE MEDEIROS,  
158 EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO  
159 FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 625 de 14 de dezembro de 2022.

160 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, HILÁRIO  
161 DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JHESSICA RIBEIRO CARDOSO, JOÃO  
162 BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LUIZ  
163 FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCO ANTONIO DIAS, MARCUS VINICIUS  
164 BATISTA DE SOUZA, NILSON MARTORELLA, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SILVIO  
165 ROBERTO SAKATA, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE  
166 ARAÚJO. **6.2 Relato de Processos. 6.2.1** Relator: Eng. Civil Gustavo de Faria Franco  
167 (CEECEMG) **6.2.1.1** Processo: 201.348/2021. Interessado: Patrícia Pereira Dantas. Assunto:  
168 Interrupção de Registro Profissional. EM DILIGÊNCIA. **6.2.2** Relator: Eng. Agr. Sávio Silveira  
169 Feitosa (CEAgo). **6.2.2.1** Processo: 214.954/2020. Interessado: Diego de Carvalho Silva.  
170 Assunto: Interrupção de Registro Profissional. EM DILIGÊNCIA. **6.2.3** Relator: Eng. Mec.  
171 Gutemberg Faria Rios (CEEMMST). **6.2.3.1** Processo: 215.073/2021. Interessado: Davi Stoll  
172 Evangelista. Assunto: Interrupção de Registro de Profissional. Conselheiro ausente, por este  
173 motivo, apresentará o relato na próxima reunião Plenária. **6.2.3.2** Processo: 200.475/2021.  
174 Interessado: Arthur Gomes Nascimento. Assunto: Interrupção de Registro de Profissional.  
175 Conselheiro ausente, por este motivo, apresentará o relato na próxima reunião Plenária. **6.2.3.3**  
176 Processo: 206.707/2022. Interessado: Clesio De Deus Santos. Assunto: Extensão de Atribuições.  
177 Conselheiro ausente, por este motivo, apresentará o relato na próxima reunião Plenária. **6.2.4**  
178 Relator: Eng. Mec. Lucival Malcher (CEEMMST). **6.2.4.1** Processo: 206.619/2022. Interessado:  
179 Hudson de Barros Pinto. Assunto: Registro de Profissional. Processo retirado de pauta, dessa  
180 maneira, será relatado na próxima Plenária. **6.2.4.2** Processo: 208.112/2022. Interessado: Renato  
181 Tomita Hama. Assunto: Inclusão De Título/Anotação De Curso. Processo retirado de pauta,  
182 dessa maneira, será relatado na próxima Plenária. **6.2.4.3** Processo: 214.834/2021. Interessado:  
183 Gustavo Ramos da Silva. Assunto: Interrupção de Registro de Profissional. Processo retirado de  
184 pauta, dessa maneira, será relatado na próxima Plenária. **6.2.4.4** Processo: 208.672/2022.  
185 Interessado: Fernando Fonseca Cavalcanti de Albuquerque. Assunto: Interrupção de Registro de  
186 Profissional. Processo retirado de pauta, dessa maneira, será relatado na próxima Plenária. **6.2.5**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 625 de 14 de dezembro de 2022.

187 Relator: Eng. Mec. Fernando Caramaschi Borges (CEEMMST). **6.2.5.1** Processo: 207.533/2019.  
188 Interessado: Telma Teixeira. Assunto: Denúncia. Processo retirado de pauta, dessa maneira, será  
189 relatado na próxima Plenária. **6.2.6** Relator: Eng. Eletr. João Ernesto Rios (CEEE). **6.2.6.1**  
190 Processo: 204545/2022. Interessado: Andres Felipe Idrobo Samboni. Assunto: Registro de  
191 Profissional Diplomado no Exterior. DECISÃO: O Plenário do Conselho Regional de  
192 Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 14 de dezembro de 2022, ao  
193 apreciar o processo n.º 204545/2022, de interesse do profissional Andres Felipe Idrobo Samboni,  
194 relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Eletr. João Ernesto Rios, relator no  
195 Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de registro de profissional  
196 estrangeiro diplomado/certificado pela Universidade do Cauca, na República da Colômbia, com  
197 o curso de Engenharia Civil; considerando que a solicitação de registro profissional estrangeiro  
198 em regime permanente neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de  
199 Fiscalização (STF), com emissão do Parecer n.º 2136/2022 -STF-GAT, observando o  
200 cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o art. 55 da Lei n.º  
201 5.194, de 1966, registra que os profissionais habilitados na forma estabelecida dessa lei só  
202 poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o  
203 local de sua atividade; considerando que o interessado apresentou a documentação exigida para o  
204 registro de profissionais no Crea-DF, segundo a Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, em  
205 seu art. 4º: requerimento de profissional; considerando que a Sessão II da Resolução n.º 1.007, de  
206 2003, do Confea, trata do profissional formado no exterior, art. 14: apresentado o requerimento  
207 devidamente instruído, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para  
208 apreciação; art. 15: a câmara especializada competente atribuirá o título, as atividades e as  
209 competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de  
210 diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em  
211 resolução específica; art. 16: aprovado o registro do profissional pela câmara especializada, o  
212 processo será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação; art. 17: após aprovação do  
213 registro pelo Plenário do Crea, o processo será encaminhado ao Confea para apreciação.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 625 de 14 de dezembro de 2022.

214 Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no exterior somente será concedido após  
215 sua homologação pelo Plenário do Confea; considerando que a Decisão Normativa n.º 12, de  
216 1983, do Confea, estabelece procedimentos a serem observados pelos Conselhos Regionais na  
217 análise de processos de registro profissional diplomados no estrangeiro; considerando que foi  
218 feita a análise de equivalência curricular, conforme estabelecido na Decisão Normativa n.º 12, de  
219 1983, do Confea, cuja ementa estabelece procedimentos a serem observados pelos Conselhos  
220 Regionais na análise de processos de registro profissional de diplomados no estrangeiro;  
221 considerando que o curso de Engenharia Civil cursado pelo profissional foi revalidado pela  
222 Universidade de Brasília (UnB) e equivalente ao curso de Engenharia Civil da própria instituição  
223 de ensino; considerando que a Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, estabelece que a câmara  
224 especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em  
225 função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo  
226 com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica; considerando que  
227 a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia (CEECMG) determinou, através  
228 da Decisão n.º CEECMG N.º 005/2008 que aos egressos do curso de engenharia civil da UnB,  
229 sejam concedidas as atribuições e competências descritas no art. 7º da Resolução n.º 218 de 1973,  
230 combinado com as atividades 1 a 18 do artigo 5, parágrafo 1, da Resolução n.º 1073/2016, exceto  
231 as atividades referentes a rios, portos e canais, caso não tenham sido cursadas as disciplinas  
232 Sistemas Hídricos ou Sistemas Hidroviários ou sejam concedidas as atribuições e competências  
233 descritas no art. 7º da Resolução n.º 218 de 1973 caso tenham sido cursadas tais disciplinas. Cabe  
234 salientar que foi cursada a disciplina Aquedutos, com carga horária de 60h.; considerando que a  
235 Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECMG), por meio da Decisão  
236 n.º 1902, expedida em sua sessão 767, realizada em 06.09.2022, aprovou o pleito e concedeu ao  
237 interessado o registro PERMANENTE, do profissional Andres Felipe Idrobo Samboni como  
238 Engenheiro Civil, formado no curso de engenharia civil da Universidade de Cauca, na República  
239 da Colômbia, conforme sugestão da área técnica; considerando que devidamente instruído os  
240 autos o conselheiro regional Eng. Eletr. João Ernesto Rios expediu relatório de forma objetiva e





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 625 de 14 de dezembro de 2022.

241 fundamentada ao Plenário e corroborou com a decisão da Câmara Especializada de Engenharia  
242 Civil, Minas e Geologia (CEECEMG) e assim concedeu o registro à profissional e envio ao  
243 Plenário do Confea, conforme determina o artigo 17 da Resolução n° 1007/2003; considerando  
244 que compete privativamente ao Plenário apreciar e decidir pedido de registro profissional  
245 diplomado por instituição de ensino estrangeira a ser encaminhado ao Confea para homologação;  
246 **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo  
247 conselheiro relator para deferir o pleito e conceder o registro de profissional ao senhor Andres  
248 Felipe Idrobo Samboni para o exercício legal de suas atividades conferindo a ele o título de  
249 Engenheiro Civil, mantendo a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e  
250 Geologia - CEECEMG/DF n° 1902/2022. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF,  
251 Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ  
252 BARRETO, CARLOS MEDEIROS SILVA, DAVID JOSE DE MATOS, DYEGO RANDSON  
253 G DE MEDEIROS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA  
254 NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, FELIPE  
255 AUGUSTO ALVES BRIGE, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE  
256 FARIA FRANCO, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JHESSICA  
257 RIBEIRO CARDOSO, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS,  
258 JULIANE FORTES, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS  
259 BATISTA DE SOUZA, NILSON MARTORELLA, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SILVIO  
260 ROBERTO SAKATA, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE  
261 ARAÚJO. **6.3** Homologação dos processos concedidos por delegação de competência. 6.3.1  
262 Relator: Eng. Agr. Sávio Silveira Feitosa (CEAgro). **6.3.1.1** Processo: 203.342/2022.  
263 Interessado: Recintec Tecnologias Ambientais Ltda. Assunto: Registro de Pessoa Jurídica.  
264 **DECISÃO:** O plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido  
265 no dia 14 de dezembro de 2022, em sua 625ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais  
266 e regimentais, ao apreciar os assuntos registrados em sua pauta; considerando que o plenário do  
267 Crea-DF é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir os



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 625 de 14 de dezembro de 2022.

268 assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância  
269 de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvando o caso de foro privilegiado;  
270 considerando que plenário do Crea-DF manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante  
271 ato administrativo da espécie Decisão Plenária conforme modelo aprovado; considerando que o  
272 art. 9º, inciso XX, do Regimento Interno, estabelece que compete privativamente ao Plenário  
273 apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara  
274 especializada constituída; considerando que devido à periodicidade das reuniões plenárias, que  
275 ocorrem uma vez a cada mês, e que os processos dessas duas modalidades (Agrimensura e  
276 Química) deverão ser apreciados e decididos pelo Plenário, o que poderá ocorrer atrasos às  
277 diversas solicitações; considerando que compete à Superintendência Técnica e de Fiscalização  
278 (STF) supervisionar a execução dos trabalhos técnicos, pareceres e estudos relacionados às  
279 atividades de abrangência do Sistema Confea/Crea, junto às gerências que atuam na análise,  
280 atendimento e liberação de documentos, estabelecer estratégias e diretrizes para o  
281 desenvolvimento das atividades de Fiscalização do Crea-DF, tendo como referencial o  
282 planejamento estratégico estabelecido pelo Conselho; considerando que a Superintendência  
283 Técnica e de Fiscalização (STF) propôs à Presidência que a prestação de serviços pelo Conselho  
284 aos profissionais e empresas das modalidades de Agrimensura e Química seja efetuada com a  
285 mesma presteza concedida às demais modalidades, ou seja, por meio de uma delegação de  
286 competência do Plenário; considerando que é importante ressaltar que a maioria dos processos  
287 das outras modalidades já são analisados e deliberados pela Superintendência Técnica e de  
288 Fiscalização (STF) por delegação de competência das referidas câmaras; considerando que  
289 compete ao presidente do Crea-DF segundo o Regimento Interno: art. 85 incisos III – administrar  
290 as atividades do Crea-DF e XIII – submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria;  
291 considerando que a Lei n.º 9.784, de 1999, regulou o processo administrativo no âmbito da  
292 Administração Pública Federal; considerando que a Administração Pública obedecerá, dentre  
293 outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade,  
294 moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 625 de 14 de dezembro de 2022.

295 considerando que são deveres da Administração Pública impulsionar o processo administrativo e  
296 alcançar o máximo de resultado na atuação do direito com o mínimo de emprego possível de  
297 atividades processuais, garantindo, assim, celeridade e economia de atos processuais, conforme  
298 os princípios jurídicos da eficiência e celeridade; considerando que o plenário é o órgão  
299 colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às  
300 competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito  
301 de sua jurisdição, ressaltando o caso de foro privilegiado; Considerando o disposto na Decisão  
302 Plenária – PL/DF nº 30/2022, de 25 de abril de 2022, que decidiu, por unanimidade: 1) aprovar a  
303 concessão de delegação de competência à Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF)  
304 para deliberar acerca dos processos de registros de forma geral referentes às modalidades  
305 Agrimensura e Química, porém com exceção dos processos de registro de profissional  
306 estrangeiro ou profissional brasileiro com graduação no exterior, processos de Auto de Infração  
307 (NAI), processo de denúncias, processos de cadastramento de cursos e cadastramento e registro  
308 de instituições de ensino; 2) enviar todos os processos deliberados por delegação de competência  
309 ao Plenário para serem homologados; e 3) recolher os processos que se encontram no Plenário  
310 referentes às modalidades Agrimensura e Química os quais possam ser aplicados esta decisão e  
311 enviá-los à Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF) para serem executados por  
312 delegação de competência, conforme o caso. **DECIDIU**, por unanimidade, por homologar o  
313 processo nº 203342/2022, Recintec Tecnologias Ambientais Ltda. Presidiu a sessão a senhora  
314 presidente do Crea-DF, Eng.ª Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores  
315 conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, CARLOS MEDEIROS SILVA, DAVID JOSE  
316 DE MATOS, DYEGO RANDSON G DE MEDEIROS, EDUARDO LUIS LAFETA DE  
317 OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, F0ÁBIO FERNANDES OLIVEIRA,  
318 FÁBIO SALES DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, GUILHERME AMÂNCIO  
319 LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING  
320 MARTINS SILVEIRA, JHESSICA RIBEIRO CARDOSO, JOÃO BATISTA SERRONI DE  
321 OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LUIZ FERNANDO SOUTO DE





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 625 de 14 de dezembro de 2022.

322 AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, NILSON MARTORELLA,  
323 SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SILVIO ROBERTO SAKATA, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES  
324 MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. **6.3.1.2** Processo: 208.226/2022 Interessado:  
325 Flavio Rodrigues de Queiroz Macedo. Assunto: Interrupção de Registro de Profissional.  
326 **DECISÃO:** O plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido  
327 no dia 14 de dezembro de 2022, em sua 625ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais  
328 e regimentais, ao apreciar os assuntos registrados em sua pauta; considerando que o plenário do  
329 Crea-DF é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir os  
330 assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância  
331 de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressaltando o caso de foro privilegiado;  
332 considerando que plenário do Crea-DF manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante  
333 ato administrativo da espécie Decisão Plenária conforme modelo aprovado; considerando que o  
334 art. 9º, inciso XX, do Regimento Interno, estabelece que compete privativamente ao Plenário  
335 apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara  
336 especializada constituída; considerando que devido à periodicidade das reuniões plenárias, que  
337 ocorrem uma vez a cada mês, e que os processos dessas duas modalidades (Agrimensura e  
338 Química) deverão ser apreciados e decididos pelo Plenário, o que poderá ocorrer atrasos às  
339 diversas solicitações; considerando que compete à Superintendência Técnica e de Fiscalização  
340 (STF) supervisionar a execução dos trabalhos técnicos, pareceres e estudos relacionados às  
341 atividades de abrangência do Sistema Confea/Crea, junto às gerências que atuam na análise,  
342 atendimento e liberação de documentos, estabelecer estratégias e diretrizes para o  
343 desenvolvimento das atividades de Fiscalização do Crea-DF, tendo como referencial o  
344 planejamento estratégico estabelecido pelo Conselho; considerando que a Superintendência  
345 Técnica e de Fiscalização (STF) propôs à Presidência que a prestação de serviços pelo Conselho  
346 aos profissionais e empresas das modalidades de Agrimensura e Química seja efetuada com a  
347 mesma presteza concedida às demais modalidades, ou seja, por meio de uma delegação de  
348 competência do Plenário; considerando que é importante ressaltar que a maioria dos processos





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 625 de 14 de dezembro de 2022.

349 das outras modalidades já são analisados e deliberados pela Superintendência Técnica e de  
350 Fiscalização (STF) por delegação de competência das referidas câmaras; considerando que  
351 compete ao presidente do Crea-DF segundo o Regimento Interno: art. 85 incisos III – administrar  
352 as atividades do Crea-DF e XIII – submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria;  
353 considerando que a Lei n.º 9.784, de 1999, regulou o processo administrativo no âmbito da  
354 Administração Pública Federal; considerando que a Administração Pública obedecerá, dentre  
355 outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade,  
356 moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;  
357 considerando que são deveres da Administração Pública impulsionar o processo administrativo e  
358 alcançar o máximo de resultado na atuação do direito com o mínimo de emprego possível de  
359 atividades processuais, garantindo, assim, celeridade e economia de atos processuais, conforme  
360 os princípios jurídicos da eficiência e celeridade; considerando que o plenário é o órgão  
361 colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às  
362 competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito  
363 de sua jurisdição, ressalvando o caso de foro privilegiado; Considerando o disposto na Decisão  
364 Plenária – PL/DF nº 30/2022, de 25 de abril de 2022, que decidiu, por unanimidade: 1) aprovar a  
365 concessão de delegação de competência à Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF)  
366 para deliberar acerca dos processos de registros de forma geral referentes às modalidades  
367 Agrimensura e Química, porém com exceção dos processos de registro de profissional  
368 estrangeiro ou profissional brasileiro com graduação no exterior, processos de Auto de Infração  
369 (NAI), processo de denúncias, processos de cadastramento de cursos e cadastramento e registro  
370 de instituições de ensino; 2) enviar todos os processos deliberados por delegação de competência  
371 ao Plenário para serem homologados; e 3) recolher os processos que se encontram no Plenário  
372 referentes às modalidades Agrimensura e Química os quais possam ser aplicados esta decisão e  
373 enviá-los à Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF) para serem executados por  
374 delegação de competência, conforme o caso. **DECIDIU**, por unanimidade, por homologar o  
375 processo nº 208226/2022, Flavio Rodrigues de Queiroz Macedo. Presidiu a sessão a senhora





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 625 de 14 de dezembro de 2022.

376 presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores  
377 conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, CARLOS MEDEIROS SILVA, DAVID JOSE  
378 DE MATOS, DYEGO RANDSON G DE MEDEIROS, EDUARDO LUIS LAFETA DE  
379 OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, F0ÁBIO FERNANDES OLIVEIRA,  
380 FÁBIO SALES DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, GUILHERME AMÂNCIO  
381 LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING  
382 MARTINS SILVEIRA, JHESSICA RIBEIRO CARDOSO, JOÃO BATISTA SERRONI DE  
383 OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LUIZ FERNANDO SOUTO DE  
384 AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, NILSON MARTORELLA,  
385 SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SILVIO ROBERTO SAKATA, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES  
386 MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. **6.3.1.3** Processo: 07.024.213627/2022.  
387 Interessado: Pavion do Brasil Nano Tecnologia Ltda. Assunto: Anotação de Profissional como  
388 RT. **DECISÃO:** O plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF),  
389 reunido no dia 14 de dezembro de 2022, em sua 625ª reunião ordinária, no uso de suas  
390 atribuições legais e regimentais, ao apreciar os assuntos registrados em sua pauta; considerando  
391 que o plenário do Crea-DF é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por  
392 finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo  
393 a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressaltando o caso de foro  
394 privilegiado; considerando que plenário do Crea-DF manifesta-se sobre assuntos de sua  
395 competência mediante ato administrativo da espécie Decisão Plenária conforme modelo  
396 aprovado; considerando que o art. 9º, inciso XX, do Regimento Interno, estabelece que compete  
397 privativamente ao Plenário apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade  
398 profissional que não possua câmara especializada constituída; considerando que devido à  
399 periodicidade das reuniões plenárias, que ocorrem uma vez a cada mês, e que os processos  
400 dessas duas modalidades (Agrimensura e Química) deverão ser apreciados e decididos pelo  
401 Plenário, o que poderá ocorrer atrasos às diversas solicitações; considerando que compete à  
402 Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF) supervisionar a execução dos trabalhos





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 625 de 14 de dezembro de 2022.

403 técnicos, pareceres e estudos relacionados às atividades de abrangência do Sistema Confea/Crea,  
404 junto às gerências que atuam na análise, atendimento e liberação de documentos, estabelecer  
405 estratégias e diretrizes para o desenvolvimento das atividades de Fiscalização do Crea-DF, tendo  
406 como referencial o planejamento estratégico estabelecido pelo Conselho; considerando que a  
407 Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF) propôs à Presidência que a prestação de  
408 serviços pelo Conselho aos profissionais e empresas das modalidades de Agrimensura e Química  
409 seja efetuada com a mesma presteza concedida às demais modalidades, ou seja, por meio de uma  
410 delegação de competência do Plenário; considerando que é importante ressaltar que a maioria  
411 dos processos das outras modalidades já são analisados e deliberados pela Superintendência  
412 Técnica e de Fiscalização (STF) por delegação de competência das referidas câmaras;  
413 considerando que compete ao presidente do Crea-DF segundo o Regimento Interno: art. 85  
414 incisos III – administrar as atividades do Crea-DF e XIII – submeter proposta de sua iniciativa ao  
415 Plenário ou à Diretoria; considerando que a Lei n.º 9.784, de 1999, regulou o processo  
416 administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; considerando que a Administração  
417 Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação,  
418 razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica,  
419 interesse público e eficiência; considerando que são deveres da Administração Pública  
420 impulsionar o processo administrativo e alcançar o máximo de resultado na atuação do direito  
421 com o mínimo de emprego possível de atividades processuais, garantindo, assim, celeridade e  
422 economia de atos processuais, conforme os princípios jurídicos da eficiência e celeridade;  
423 considerando que o plenário é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por  
424 finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo  
425 a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressaltando o caso de foro  
426 privilegiado; Considerando o disposto na Decisão Plenária – PL/DF n.º 30/2022, de 25 de abril de  
427 2022, que decidiu, por unanimidade: 1) aprovar a concessão de delegação de competência à  
428 Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF) para deliberar acerca dos processos de  
429 registros de forma geral referentes às modalidades Agrimensura e Química, porém com exceção





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 625 de 14 de dezembro de 2022.

430 dos processos de registro de profissional estrangeiro ou profissional brasileiro com graduação no  
431 exterior, processos de Auto de Infração (NAI), processo de denúncias, processos de  
432 cadastramento de cursos e cadastramento e registro de instituições de ensino; 2) enviar todos os  
433 processos deliberados por delegação de competência ao Plenário para serem homologados; e 3)  
434 recolher os processos que se encontram no Plenário referentes às modalidades Agrimensura e  
435 Química os quais possam ser aplicados esta decisão e enviá-los à Superintendência Técnica e de  
436 Fiscalização (STF) para serem executados por delegação de competência, conforme o caso.  
437 **DECIDIU**, por unanimidade, por homologar o processo nº 07.024.213627/2022, Pavion Do  
438 Brasil Nano Tecnologia Ltda. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Civil  
439 Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ  
440 BARRETO, CARLOS MEDEIROS SILVA, DAVID JOSE DE MATOS, DYEGO RANDSON  
441 G DE MEDEIROS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA  
442 NASCIMENTO, FÓABIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, FELIPE  
443 AUGUSTO ALVES BRIGE, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE  
444 FARIA FRANCO, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JHESSICA  
445 RIBEIRO CARDOSO, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS,  
446 JULIANE FORTES, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS  
447 BATISTA DE SOUZA, NILSON MARTORELLA, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SILVIO  
448 ROBERTO SAKATA, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE  
449 ARAÚJO. **6.3.1.4** Processo: 07.818.215895/2022. Interessado: Caio Marques Fernandes.  
450 Assunto: Registro de Profissional. **DECISÃO:** O plenário do Conselho Regional de Engenharia  
451 e Agronomia (Crea-DF), reunido no dia 14 de dezembro de 2022, em sua 625ª reunião ordinária,  
452 no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao apreciar os assuntos registrados em sua pauta;  
453 considerando que o plenário do Crea-DF é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que  
454 tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional,  
455 constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressaltando o caso  
456 de foro privilegiado; considerando que plenário do Crea-DF manifesta-se sobre assuntos de sua





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 625 de 14 de dezembro de 2022.

457 competência mediante ato administrativo da espécie Decisão Plenária conforme modelo  
458 aprovado; considerando que o art. 9º, inciso XX, do Regimento Interno, estabelece que compete  
459 privativamente ao Plenário apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade  
460 profissional que não possua câmara especializada constituída; considerando que devido à  
461 periodicidade das reuniões plenárias, que ocorrem uma vez a cada mês, e que os processos  
462 dessas duas modalidades (Agrimensura e Química) deverão ser apreciados e decididos pelo  
463 Plenário, o que poderá ocorrer atrasos às diversas solicitações; considerando que compete à  
464 Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF) supervisionar a execução dos trabalhos  
465 técnicos, pareceres e estudos relacionados às atividades de abrangência do Sistema Confea/Crea,  
466 junto às gerências que atuam na análise, atendimento e liberação de documentos, estabelecer  
467 estratégias e diretrizes para o desenvolvimento das atividades de Fiscalização do Crea-DF, tendo  
468 como referencial o planejamento estratégico estabelecido pelo Conselho; considerando que a  
469 Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF) propôs à Presidência que a prestação de  
470 serviços pelo Conselho aos profissionais e empresas das modalidades de Agrimensura e Química  
471 seja efetuada com a mesma presteza concedida às demais modalidades, ou seja, por meio de uma  
472 delegação de competência do Plenário; considerando que é importante ressaltar que a maioria  
473 dos processos das outras modalidades já são analisados e deliberados pela Superintendência  
474 Técnica e de Fiscalização (STF) por delegação de competência das referidas câmaras;  
475 considerando que compete ao presidente do Crea-DF segundo o Regimento Interno: art. 85  
476 incisos III – administrar as atividades do Crea-DF e XIII – submeter proposta de sua iniciativa ao  
477 Plenário ou à Diretoria; considerando que a Lei n.º 9.784, de 1999, regulou o processo  
478 administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; considerando que a Administração  
479 Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação,  
480 razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica,  
481 interesse público e eficiência; considerando que são deveres da Administração Pública  
482 impulsionar o processo administrativo e alcançar o máximo de resultado na atuação do direito  
483 com o mínimo de emprego possível de atividades processuais, garantindo, assim, celeridade e





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 625 de 14 de dezembro de 2022.

484 economia de atos processuais, conforme os princípios jurídicos da eficiência e celeridade;  
485 considerando que o plenário é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por  
486 finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo  
487 a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressaltando o caso de foro  
488 privilegiado; Considerando o disposto na Decisão Plenária – PL/DF nº 30/2022, de 25 de abril de  
489 2022, que decidiu, por unanimidade: 1) aprovar a concessão de delegação de competência à  
490 Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF) para deliberar acerca dos processos de  
491 registros de forma geral referentes às modalidades Agrimensura e Química, porém com exceção  
492 dos processos de registro de profissional estrangeiro ou profissional brasileiro com graduação no  
493 exterior, processos de Auto de Infração (NAI), processo de denúncias, processos de  
494 cadastramento de cursos e cadastramento e registro de instituições de ensino; 2) enviar todos os  
495 processos deliberados por delegação de competência ao Plenário para serem homologados; e 3)  
496 recolher os processos que se encontram no Plenário referentes às modalidades Agrimensura e  
497 Química os quais possam ser aplicados esta decisão e enviá-los à Superintendência Técnica e de  
498 Fiscalização (STF) para serem executados por delegação de competência, conforme o caso.  
499 **DECIDIU**, por unanimidade, por homologar o processo nº 07.818.215895/2022, Caio Marques  
500 Fernandes. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Civil Maria de Fátima  
501 Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, CARLOS  
502 MEDEIROS SILVA, DAVID JOSE DE MATOS, DYEGO RANDSON G DE MEDEIROS,  
503 EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO,  
504 F0ÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES  
505 BRIGE, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO,  
506 HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JHESSICA RIBEIRO  
507 CARDOSO, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE  
508 FORTES, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE  
509 SOUZA, NILSON MARTORELLA, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SILVIO ROBERTO  
510 SAKATA, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. 7.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 625 de 14 de dezembro de 2022.

511 **Extra-Pauta.** Nada consta. Nada mais a ser tratado, a presidente encerrou a sessão às 22h30 e  
512 determinou a lavratura da presente ata a qual depois de lida e aprovada será assinada por mim,  
513 secretária da mesa (PL/DF n.º 008/2022), e pela presidente do Conselho Regional de Engenharia  
514 e Agronomia do Distrito Federal, em atendimento ao art. 22 do Regimento Interno do Crea-DF.

515

516

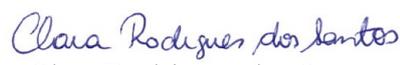
517

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2022.

518

519

  
Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có  
Presidente

  
Clara Rodrigues dos Santos  
Assistente Administrativa  
Secretária

520

